



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 2.077, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO
À COVID-19.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.86, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era, e:

Considerando a situação de emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos internacionais e também nacionalmente;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Boletim Epidemiológico nº 05 de 14 de março de 2020 emitido pelo Centro de Orientações de Emergências em Saúde Pública/COVID-19 (COE COVID-19) publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde / Ministério da Saúde a respeito da Doença pelo Coronavírus 2019 – Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial;

Considerando a existência de casos confirmados e suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos munícipes nova-erenses;

Considerando a publicação pelo Governo do Estado de Minas Gerais do Decreto nº 112/20 declarando situação de emergência em saúde no Estado;



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, tem por objetivo monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I** – Secretário Municipal de Saúde;
- II** – Secretário Municipal de Administração;
- III** – Secretário Municipal de Educação;
- IV** – Procurador Jurídico do Município;
- V** – representante da Câmara Municipal;
- VI** – Tenente do 4º Pelotão da PM;
- VII** – Diretora Administrativa do Hospital São José;
- VIII** – representante da Associação Comercial do Município;
- IX** – Médico do quadro de Servidores do Município;
- X** – Enfermeiro do quadro de Servidores do Município.

§1º A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, e na sua ausência será exercido pelo Diretor Municipal de Saúde.

§2º O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

§3º Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

§4º Para alcançar o objetivo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

- I** - Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Nova Era;
- II** - Acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;
- III** - Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;
- IV** - Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;
- V** - Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Nova Era, à iniciativa privada e aos



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

IX - Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

X - A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 ocorrerão a cada 03 (três) dias e se dará mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 23 de março de 2020.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada em 23/03/2020.